

LEI Nº 190 DE 30 DE JUNHO DE 1959.

A CAMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, APROVOU A SEGUINTE LEI:

"Abre um crédito para construção de um PAVILHÃO de madeira para as festas da Padroeira desta Cidade e dá outras providencias".

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Bananeiras, na importancia de Cr\$68.000,00, destinada a realizar a construção de um pavilhão de madeira com cobertura de "Eucatex", para a realização das festas da Padroeira de nossa Cidade;

Art. 2º- A importancia do crédito aberto pela presente lei, dever ser incorporado a importancia igual arrecadada em beneficio dessa obra no ano de 1956, pela comissão da festa daquele ano e que atualmente se encontra depositada no "Banco Meireles" em nome de terceiro, podendo para tanto o Prefeito Municipal entrar imediatamente em entendimentos para adquirir dita importancia que se destina a applicação da obra a ser realizada pela presente lei;

Art. 3º- Fica concedido o prazo de noventa dias para a execução e conclusão dos trabalhos a que se refere esta lei, uma vez que existe em beneficio da obra em aprego, uma importancia correspondente ao inicio da mesma e a outra parte pode ser retirada da verba federal prestes a ser recebida pela Prefeitura Municipal;

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação e assinatura, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Bananeiras, 30 de JUNHO de 1959.

Claro _____ Pres.
De Luiz de Souza _____ 1º Secret.
Enom _____ 2º "

Requisito de 27